



Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 007 /2013, DE 08 DE ABRIL DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 366/2013	
DATA	25 ABR. 2013
HORAS	09:20
	
Carimbo/Assinatura	

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Gurupi nas escolas, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, a cada quinze dias, nas escolas públicas e privadas.

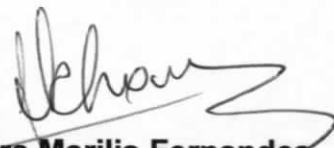
Art. 2º Na rede pública de ensino, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução a cada quinze dias, do Hino do Município de Gurupi.

Art. 3º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2013, de autoria da **Vereadora Marilis Fernandes**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2013.


Vereadora Marilis Fernandes
Vice Presidente


Ivanilson Marinho
Vereador



Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal, a execução do Hino Municipal de Gurupi, também a cada quinze dias.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc., além de uma população que valoriza a terra natal; os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país é que se faz necessária a implantação desta Lei, onde as escolas serão obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional e Municipal por, no mínimo, a cada quinze dias.

Diante de tais considerações peço aos colegas a aprovação do projeto ora apresentado.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de abril de 2013.


Vereadora Marilis Fernandes
Vice Presidente


Ivanilson Marinho
Vereador